

PROJETO DE LEI N°2.468/2007

Autoriza a criação da empresa pública Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos II, VII e IX do Art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“II - disponibilização de infra-estrutura para permitir o domínio dos processos de pesquisa, desenvolvimento, projeto, prototipagem e testes em microeletrônica por pesquisadores, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais, bem como para desenvolver produtos em microeletrônica;

(...)

VII - realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;

(...)

IX - formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;”

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente emenda o condão de suprir uma evidente omissão na redação original do Projeto tem tela. Ocorre que os incisos alterados do Art. 4º versam sobre as atividades de competência do CEITEC. Nestes três itens há um rol de entidades e pessoas habilitadas a gozar da infra-estrutura do Centro, firmar parcerias de pesquisa e formar recursos humanos. Note-se que, na forma original, o PL não contempla órgãos governamentais além de instituições de ensino superior e centros de pesquisa. Assim, apenas para citar um exemplo, estaríamos colocando de fora destas possibilidades empresas públicas como a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), que desenvolve atividades de pesquisa importantes como o projeto POA DIGITAL, com redes avançadas de fibra ótica.

Assim como a PROCEMPA, diversos outros órgãos da prefeitura de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais agentes federados têm a disposição, e mesmo a necessidade, de estar incluídos no elenco citados nos incisos que ora alteramos.

Para o alcance do desiderato mencionado, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Dep. Maria do Rosário
PT/RS